



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA JURÍDICA



LEI Nº 583/2013

DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por anulação de dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2013, em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o fito de promover repasse as Escolas Municipais para autonomia administrativa financeira e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no corrente exercício, em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criando novos elementos de despesas, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), com a finalidade de promover repasses às Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Ensino Infantil, oferecendo-lhes autonomia administrativa financeira.

Parágrafo Único: Os elementos de despesa criados por esta lei serão inseridos na funcional programática: 02.04.12.361.0004.2.086 – Apoio ao ensino:

- a)** Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções sociais, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- b)** Elemento de Despesa: 33.70.41 – Contribuições, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 2º O recurso necessário para abertura do crédito especial de que trata o Art. 1º provém de recurso próprio, previsto no orçamento vigente, locado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Elemento: 44.90.51 – Obras e instalações, funcional programática: 02.07.15.451.0001.1.097 – Pavimentação em Blocos de Concreto.

Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

SANCIONADA

EM: 25/09/2013

SERGIO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Urupá-RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 25 / 09 / 2013 à 02 / 10 / 2013

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 25 / 09 / 2013 à 02 / 10 / 2013